

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS – RJ

Processo nº: 0009962-58.1995.8.19.0021

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **KAURI SIGMA S/A TINTAS E RESINAS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o quarto relatório circunstanciado do feito, a partir do último relatório de **fls. 2.491-2.494**, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 2.496-2.498 e 2.500-2.507** – Ofícios solicitando reserva de crédito fiscal em favor da Comissão de Valores Mobiliários.
2. **Fl. 2.509** – Despacho determinando remessa do feito ao Síndico e Ministério Público.
3. **Fls. 2.511-2.513** – Intimações eletrônicas.
4. **Fl. 2.515** – Ministério Público determinando remessa dos autos ao Síndico e seu auxiliar, na forma apontada.
5. **Fls. 2.516-2.518** – Certidões de intimações eletrônicas.
6. **Fl. 2.519** – Certidão atestando a inércia dos interessados indicados.
7. **Fls. 2.521-2.528** – Interessado propondo a compra de ativo da massa falida, na modalidade *stalking horse*, com aplicação das cláusulas *right to match* e *break-up fee*.

CONCLUSÕES

Inicialmente, o Síndico reitera os pedidos contidos em sua última manifestação de fls. 2.491-2.494, os quais serão repetidos no final da presente manifestação, objetivando a facilitação do trabalho dos operadores do Direito envolvidos na presente falência.

Prosseguindo, o Síndico informa ciência dos créditos fiscais indicados às **fls. 2.496-2.498 e 2.500-2.507**, sendo certo que já providenciou a reserva daqueles, na forma da lei falimentar.

Noutro giro, em que pese a certidão de **fl. 2.519** atestar a inércia do auxiliar do Síndico, nenhuma das certidões de intimações indicadas (**fls. 2.516, 2.517 e 2.518**) foram endereçadas àquele. Por tal, o Síndico irá postular a expedição de intimação eletrônica em face do Dr. Rafael da Silveira Petracioli, OAB/RJ nº 236.814, para manifestação sobre o parecer ministerial do **index 2515**.

Ademais, informa o Síndico que já apresentou seus esclarecimentos em sua última manifestação (**fls. 2.491-2.494**), com relação ao parecer ministerial citado.

Por fim, passa o Síndico a se manifestar sobre a proposta de compra de crédito da massa falida de fls. 2.521-2.528.

Com efeito, desde a nomeação deste Síndico, ocorrida em 24.11.2021 (**fls. 2.422-2.423 – index 2201**), vem sendo desenvolvido árduo trabalho para organização do presente processo de falência, bem como para arrecadação de importante ativo financeiro em favor da massa falida, com referência ao processo nº 0007270-03.2006.8.19.0021, em trâmite neste MM. Juízo.

Ocorre que, a presente falência já conta com vinte e oito anos de existência, com sentença prolatada em 22.04.1996, inexistindo qualquer previsão para arrecadação do bem em questão, bem como para pagamento de seus credores.

Diante deste cenário e considerando o valor oferecido na proposta do **index 2521** – R\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais) –, verifica o Síndico a possibilidade de quitação da classe trabalhista (**fls. 1.520-1.526**), além do pagamento integral dos credores fiscais, encerrando a presente falência, que já conta com quase trinta anos de existência.

De observar-se, por oportuno, que não há previsão para a arrecadação do ativo financeiro desejado pelo proponente, sendo certo que o mesmo não entrará nos cofres da massa falida no ano corrente, tampouco em 2025. Por tal, se mostra benéfica a cessão de crédito em questão, já que acarretará o pagamento integral dos credores até então inscritos no Quadro Geral de Credores da Massa Falida, proporcionando o encerramento do presente feito falimentar.

Cumprе salientar que o crédito estressado ora alvejado gira em torno de quatro milhões de reais, o que torna a proposta na modalidade *Stalking Horse* atrativa no cumprimento do desiderato da maximização de ativos, considerando a alavancada inicial da concorrência que deverá ser aberta por edital, tudo nos moldes dos artigos 142, § 3º, III c/c 144, ambos da Lei nº 11.101/2005.

Nessa toada, **o Síndico não se opõe a presente proposta**, contudo, aguarda manifestação dos credores, Ministério Público e terceiros interessados para homologação da proposta e devida publicação do edital.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

- I. **pelo deferimento dos pedidos contidos na última manifestação do Síndico de fls. 2.491-2.494, os quais serão a seguir repetidos, objetivando a facilitação do trabalho dos operadores do Direito envolvidos na presente falência.**

“a” pelo deferimento do pedido contido no item “a”, da manifestação do Síndico do index 2426, homologando o contrato de prestação de serviços localizado no index 2447, para proceder a defesa da Massa Falida no processo nº 0007270-03.2006.8.19.0021. Observa-se que tal pleito já conta com a aquiescência ministerial, conforme parecer de fl. 2.465.

“b” seja realizada pesquisa em cartório para indicação de todas as habilitações de crédito ajuizadas em face da Massa Falida, sem a necessidade de abertura de vista nos feitos, com o fim de formação do Quadro Geral de Credores.

“c” seja expedido ofício à Fazenda Municipal de Duque de Caxias, solicitando informações sobre os débitos fiscais da Massa Falida, atualizados até a data da quebra, ocorrida em 22 de abril de 1996.

“d” pelo cumprimento do item 3, da r. decisão de fls. 2.488-2.489, determinando-se a intimação do advogado Dr. Rafael Petracioli (OAB/BA nº 26.080), sócio da sociedade Petracioli Advocacia, para manifestação sobre o parecer ministerial do index 2484.

“e” seja deferido o pedido contido no item 4, da manifestação ministerial de fls. 2.484-2.485, determinando-se a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal – CEF, solicitando informações sobre qualquer valor depositado em favor da Massa Falida de Kauri Sigma S/A Tintas e Resinas (CNPJ: 29.339.827/0001-06).

II. **seja intimado eletronicamente o auxiliar do Síndico, Dr. Rafael da Silveira Petracioli, OAB/RJ nº 236.814, para manifestação sobre o parecer ministerial do index 2515.**

- III. sejam intimados os credores, Ministério Público e terceiros interessados para manifestação sobre a proposta de compra de crédito de fls. 2.521-2.528. Caso inexista impugnação, a Administração Judicial não se opõe à homologação da proposta e a devida publicação do edital previsto em lei.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 2024.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de Kauri Sigma S/A Tintas e Resinas

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312